



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.208, DE 30 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida e dá outras providências".

Autoria: Vereadora Sylvia Maia Santos

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras, instaladas no município de Alto Araguaia – MT, deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, das edificações, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Art. 3º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 1º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III- a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 1º.

IV – a instalação de terminais de auto-atendimento e saque, em instituições financeiras, adequados aos portadores de deficiência física que utilizam cadeira de rodas.

Art. 4º Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art.5º O estabelecimento que descumprir a presente Lei ficará sujeito a multa equivalente a 3.000 UPF/MT.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas serão repassadas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 6º Os referidos estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às devidas disposições.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, em até 30 (trinta) dias de sua publicação, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____
_____ Procurador Jurídico